



**LEI Nº 2.653, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO  
PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E  
PROVENTOS DOS SERVIDORES DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover recomposição salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), que corresponde a inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2019 aos servidores municipais, conforme INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica a:

- a) Servidor cujo vencimento básico no mês de janeiro de 2020 não excedia a um salário mínimo.
- b) Aos professores da rede municipal de ensino que foram apanhados pelo Piso Salarial fixado nos termos da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.
- c) Aos Agentes de Saúde e de Endemias, apanhados pela Lei Federal Nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 10 de março de 2020.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

